



## 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

**Projeto de Lei n. 300/2021**, de autoria do **Vereador Raulzinho**, que “**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo poste, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências.”

### PARECER

#### I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Raulzinho**, que “**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo poste, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 28 de junho de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer favorável quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, recebeu parecer favorável do relator, Ver.<sup>a</sup> Prof.<sup>a</sup> Jacqueline, que foi rejeitado pela comissão na reunião do dia 14 de março de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

**Art. 38.** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Compete:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Raulzinho, que “**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo poste, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências.”

O presente projeto do nobre vereador, não mostra clareza em relação as dimensões do tamanho da placa, além de não expressar se haverá se haverá alguma sanção para quem não atender a lei, nem prazo para os estabelecimentos se regularizarem, fora que já existe uma sinalização horizontal informando a vaga de deficiente e idoso.

A Lei Complementar n. 95, de 25 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, conforme o artigo 3, inciso III, dessa lei, no que diz:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



Visto isso, fica evidente a falta do princípio da "in claris cessat interpretatio" quando a lei fosse clara, cuja leitura não mostrasse nenhuma obscuridade ou ambiguidade, exigiria menor complexidade na interpretação.

### III – DO VOTO

À luz do exposto, manifesta-se a posição **CONTRÁRIA** à aprovação do Projeto de Lei n. 300/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 15 de março de 2022

(Assinatura Digital)

**Ver. Joelson Silva**  
Presidente

(Assinatura Digital)

**Ver. Marcelo Serafim**  
Vice-Presidente

(Assinatura Digital)

**Ver. Caio André**  
Membro

(Assinatura Digital)

**Ver. Joao Carlos**  
Membro

(Assinatura Digital)

**Ver. Eduardo Assis**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 17/03/2022 12:09:18  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/03/2022 11:06:49  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/03/2022 11:00:35  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 17/03/2022 11:00:29  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 17/03/2022 11:01:11

